



Prefeitura do Município de São Paulo  
São Paulo, 9 de maio de 1992

Folha n.º	01	do proc.
n.º	60	de 19 92

*S. Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

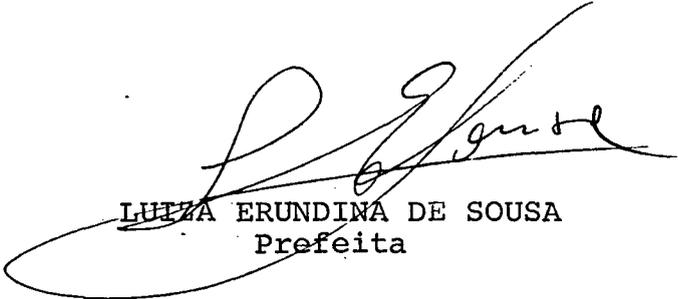
Ofício A. T. L. n.º 69/92

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/03/92
às 1930 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a Coordenadoria Especial da Mulher — CEM, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA  
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
LMBN/sffs



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0060/92-B

LIDO HOJE 10 MAR 1992  
ÀS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO-AMBIENTE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Cria a Coordenadoria Especial da Mulher — CEM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO  
★ 09 DEZ 1992 ★  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
★ 23 DEZ 1992 ★  
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Especial da Mulher — CEM, vinculada à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal, para formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos, visando combater a discriminação por se



xo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à Coordenadoria Especial da Mulher:

I - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

II - Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as Secretarias afins;

III - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

IV - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - Estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

VI - Propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;



Folha n.º	04	do proc.
n.º	060	de 19 92
		-3

VII - Elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

VIII - Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até o final;

IX - Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 3º - A Coordenadoria Especial da Mulher compreenderá:

I - Coordenação Geral;

II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º - A Coordenação Geral será composta de:

I - Coordenadoria Geral;

II - Coordenadorias das Equipes.

Art. 5º - As Equipes de Trabalho serão compostas de:

I - Uma Coordenadora;

II - Profissionais com afinidades na área;

III - Representantes das Secretarias afins.

Art. 6º - À Coordenação Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;



Folha n.º	05	do proc.
n.º	060	de 19 90
KJ		

-4-

II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Definir os serviços gerais de natureza administrativa;

IV - Articular os programas da Coordenadoria Especial da Mulher com os programas das diversas Secretarias;

V - Acompanhar e incentivar iniciativas que se refiram à condição da mulher, junto ao Legislativo.

Art. 7º - Às Equipes de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

II - Encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria Especial da Mulher;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Parágrafo único - A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

a) Trabalho Doméstico, Relações Trabalhistas e Profissionalização;

b) Saúde, Sexualidade e Reprodução;



Folha n.º	06	do proc.
n.º	060	do 19 92
JAS		

- c) Violência Sexual e Doméstica;
- d) Educação e Creche;
- e) Divulgação;
- f) Outras áreas afins.

Art. 8º - A Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal propiciará à Coordenadoria Especial da Mulher as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos, enquanto Projetos-Piloto.

Parágrafo único - A coordenação e supervisão das casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos será de competência exclusiva da Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos, através da Coordenadoria Especial da Mulher.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/sffs



Folha n.º	07	do proc.
n.º	060	de 1972

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva criar a Coordenadoria Especial da Mulher, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

O censo realizado revela que, no Município de São Paulo, residem 4.906.100 mulheres, representando, portanto, cerca de 51,75% da população paulistana. A seu turno, dados fornecidos pelo DIEESE confirmam a presença de mais de 40% de mulheres na considerada população economicamente ativa do Município.

Diante desses dados aflora a seguinte indagação: as mulheres partilham a mesma parcela de riquezas, a mesma proporção da massa salarial, têm igual acesso a benefícios e postos?

A resposta a tais indagações, infelizmente, ainda é negativa.

Na verdade, as mulheres ganham cerca de 50% do que recebem os homens, representando a maioria do contingente dos trabalhadores sem registro e dos que percebem até dois salários mínimos por mês.

Quando conseguem transpor todas essas barreiras



Folha n.º	08	do pr. n.º	
n.º	060	de 10	90
197			

e chegam a ocupar cargos de destaque, são as mulheres olhadas como figuras raras, objeto mesmo de reportagens e matérias jornalísticas especiais. Poder-se-ia dizer que, entre nós, a opressão e a discriminação da mulher configuram a mais concreta realidade.

Os mesmos fatores, que tornam invisível a presença das mulheres na vida da cidade, atuam no seu dia-a-dia, camuflando seus problemas e suas aflições.

É preciso lembrar, ainda, a violência doméstica que, nos dias de hoje, atinge significativo número de mulheres, as quais procuram delegacias e hospitais com sequelas físicas e psicológicas de espancamentos e de toda sorte de agressões. A seu turno, as ocorrências de estupro, ao invés de diminuírem, vêm aumentando com a violência urbana.

Ademais, a maternidade, muitas vezes, pesa como um fardo sobre as mulheres, particularmente as trabalhadoras, que, sozinhas, e sem o auxílio de creches, escolas e serviços de boa qualidade, dão conta dos filhos, cuidando de sua alimentação, educação, formação e saúde. Assim, não resta dúvida que a mulher trabalhadora vive a sobrecarga da dupla jornada de trabalho. Com efeito, segundo dados fornecidos pela Organização das Nações Unidas — ONU, o conjunto de mulheres trabalha, diariamente, em média, 1/3 a mais do que os homens, se considerados o trabalho doméstico, a economia informal e os cuidados decorrentes da maternidade.



Acrescente-se às até agora elencadas, outra a gressão dirigida às mulheres pela sociedade, que não reconhce a essa metade da população direito à saúde reprodutiva, seja na área da contracepção ou no exercício da maternidade.

Essas e inúmeras outras barreiras encontra—das pela mulher ferem abertamente o direito constitucional de igualdade.

De uns tempos a esta parte, a condição da mulher, notadamente daquela vítima de discriminação, tem sido tema de reflexão para tantos quantos lutam contra a violê—cia em qualquer de suas formas.

No âmbito do Município, para debruçar-se sobre o tema, foi constituído, já no ano de 1989, Grupo de Tralbalho da Mulher, dele resultando uma série de sugestões de importância indiscutível.

A matéria mereceu, também, a atenção dos legisladores municipais, tanto que, na Lei Orgânica foi inserido o artigo 224, assim redigido:

"O Município, de forma coordenada com o Estado, procurará desenvolver programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, buscando garantir:

I - assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;



Folha n.º	10	do proc.
n.º	060	de 19 92
		4

II - a criação e manutenção de abrigos para as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica."

A efetiva concretização dessas metas reclama, à evidência, a estruturação de um órgão específico, com atribuições próprias e especificamente previstas.

Com esse intuito, a presente mensagem cuida de criar a Coordenadoria Especial da Mulher, vinculando-a, diretamente, à Secretaria do Governo Municipal e à Assessoria de Cidadania e Direitos Humanos.

Nessa luta contra a discriminação, o órgão ora criado apresenta-se, desde logo, como uma estrutura legítima e legitimada, dedicada às mulheres e à sua participação, na luta contínua contra as injustiças e na busca da igualdade e do direito à cidadania plena.

A mensagem, no artigo 2º, estabelece, desde logo, as atribuições do órgão, passando, ao depois, a cuidar da forma de sua estruturação. As competências próprias das várias unidades da Coordenadoria vêm previstas nos artigos 6º e 7º da propositura.

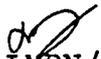
Criada a Coordenadoria, como instrumento fundamental de enfrentamento da discriminação apontada neste projeto, cabe às mulheres, pelo acúmulo de experiências, vivência, estudos, reflexões e lutas, elaborar políticas, sensi-



11  
060  
1970  
MAJ  
-5-

bilizar governantes e reivindicar seus direitos.

Dos fatos alinhados ressalta o real significado da mensagem que, por certo, contará com a aprovação dos ilustres membros dessa Augusta Casa.

  
LMBN/sffs